OFÍCIO Nº 161/2025
Nova Trento/SC, 02 de outubro de 2025.

Assunto: Manutenção de desclassificação da 1ª colocada – Dispensa de Licitação nº 72/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Senhores(as),

Encaminho, para fins de ciência e publicação, a decisão referente à **Dispensa de Licitação nº 72/2025**, cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, por meio de profissional com registro no CREA/SC, com o objetivo de atender às demandas da Administração Municipal no que se refere às atividades técnicas e operacionais de suporte ambiental.

Em atenção ao processo licitatório referente à **Dispensa de Licitação nº 72/2025**, esta Comissão Permanente de Licitação, após análise dos fatos ocorridos, manifesta-se pela **manutenção da decisão de inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar**, com base nos fundamentos que seguem.

Inicialmente, registra-se que a empresa encaminhou sua documentação de habilitação por meio eletrônico dentro do prazo estabelecido. Entretanto, no momento do recebimento, **ainda não havia sido iniciada a análise documental**, tendo sido apenas constatada, de forma preliminar, a ausência de comprovação de vínculo empregatício entre a profissional engenheira ambiental indicada e a empresa, motivo pelo qual foi solicitado o devido esclarecimento e complementação.

Decorrido o prazo concedido de 24 (vinte e quatro) horas, **não houve manifestação tempestiva da empresa**, razão pela qual foi declarada inabilitada e convocada a segunda colocada para a fase de habilitação, sendo ambas notificadas por e-mail.

Posteriormente, após ser notificada por e-mail, a empresa inabilitada, não concordando com a decisão, manifestou sua inconformidade por meio eletrônico, **ocasião em que encaminhou seus atestados de capacidade técnica** e informou que havia enviado, anteriormente, o e-mail contendo a comprovação de vínculo com a engenheira ambiental.

A lei federal 14.133/2021 no seu Art. 64 diz:

> *"Após a entrega dos documentos para habilitação**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:*
>
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes..."*

Ressalta-se que os atestados de capacidade técnica constituem **condições essenciais de habilitação**, devendo ser apresentados **conjuntamente com a documentação de habilitação**, dentro do prazo fixado para tal fim.

Após a alegação da empresa de que o e-mail com o **vínculo profissional** havia sido encaminhado tempestivamente, esta Comissão de Licitação solicitou suporte ao setor de Tecnologia da Informação. Constatou-se, então, que o e-mail contendo a referida documentação foi de fato enviado dentro do prazo estabelecido, **porém não foi recebido pela Administração em razão de falha técnica na comunicação eletrônica**.

Todavia, **os atestados de capacidade técnica — requisito indispensável à habilitação — não foram apresentados dentro do prazo originalmente concedido, tendo sido encaminhados somente após a comunicação da inabilitação**, o que configura intempestividade no atendimento às exigências do edital.

Dessa forma, considerando o princípio da **isonomia entre os participantes**, que impõe tratamento igualitário a todos os licitantes, e o fiel cumprimento das disposições editalícias, esta Comissão entende que não há elementos que permitam a reversão da decisão anterior, permanecendo válida a inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, em razão da **não apresentação tempestiva dos atestados de capacidade técnica exigidos** no edital.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL VARGAS DE MOURA
Data: 02/10/2025 14:43:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Vargas de Moura

Agente de Contratação

APRIGIO JOSE BOTAMELI:71626824991
Assinado de forma digital por APRIGIO JOSE BOTAMELI:71626824991
Dados: 2025.10.02 14:40:21 -03'00'

Aprígio José Botameli

Secretário de Administração e Planejamento